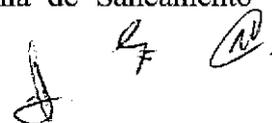


**ATA DA 16ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

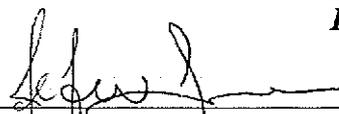
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 11 horas e 30 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e José Walter Vazquez Filho, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Diretor Raimundo Ribeiro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 15ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14 de junho de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 0197-000382/2017** - Requerimento de outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, solicitado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio de 14 (quatorze) poços tubulares, com a finalidade de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, localizados no Residencial Sobradinho, Programa Habita Brasília, Sobradinho/DF. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, solicitado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio de 14 (quatorze) poços tubulares, com a finalidade de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, localizados no Residencial Sobradinho, Programa Habita Brasília, Sobradinho/DF, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 138/2019. **2. Processo SEI nº 00197-00001180/2019-04** - Proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser firmado com a GEAMB - Geologia e Consultoria Ambiental Ltda., em substituição as penalidades de multas aplicadas pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, por perfurações de poços sem as devidas outorgas prévias. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a empresa GEAMB - Geologia e Consultoria Ambiental Ltda. tendo por objeto "a conversão do pagamento de multas aplicadas por meio dos Autos de Infração nºs 12, 14, 26 e 28/2017 em prestação de serviço de perfuração de poço tubular na Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE, para o monitoramento de águas subterrâneas, a ser localizado nas coordenadas 15°34'34"S, 47°36'25"O", conforme proposto pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH na Nota Técnica SEI-GDF nº 5/2019 - ADASA/SRH, com fundamento no o art. 18 da Resolução Adasa n.º 163, de 19 de maio de 2006, nos termos do voto do Diretor-Relator. **3. Processo SEI nº 00197-00001901/2019-78** - Recurso Administrativo interposto pela Sra. Francisca Cláudia da Silva Sousa, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 2018/003964, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Francisca Cláudia da Silva Sousa, representada por sua genitora Geralda da Silva Sousa, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento



Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 91/2019. **4. Processo SEI nº 00197-00000261/2019-89** – Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Gilson Gonçalves da Silva, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 2018/000423, acerca da construção sobre a rede de água. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Gilson Gonçalves da Silva, eis que intempestivo, mantendo assim a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **5. Processo SEI nº 00197-00002208/2019-12** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Viturino Ramos dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.660/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Viturino Ramos dos Santos, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais); **(ii)** advertir a prestadora de serviços em função da inobservância de dispositivos (art. 7º e 8º) da Resolução n.º 03/2012-ADASA, conforme apuração descrita no item 40 da Nota Técnica SAE 42/2019, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 92/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



Jorge Werneck Lima
Diretor



José Walter Vazquez Filho
Diretor